



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 53/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 30 de Junho de 2023

(Sexta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 139/2023

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PLACAS OU ADESIVOS NOS HOSPITAIS DA REDE PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS, INDICANDO A PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO DE QUALQUER NATUREZA, PARA POSSIBILITAR INTERNAMENTO DE DOENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Parecer nº 224/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 271/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

02-PROCESSO Nº 141/2023

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS COM SEDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS A DISPONIBILIZAR CERTIDÕES DE ÓBITO, NASCIMENTO E CASAMENTO EM ESCRITA BRAILE.

Parecer nº 229/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 274/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

03-PROCESSO Nº 156/2023

PROJETO DE LEI Nº 61/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "NOVEMBRO AZUL PET" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 56/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 345/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

↓



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

04-PROCESSO Nº 1316/2023

PROJETO DE LEI Nº 340/2023

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO/AL.

EXTINGUE CARGOS VAGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E CRIA DE TÉCNICOS JUDICIÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECIDOS NO ANEXOII, DA LEI ESTADUAL Nº 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017. DEFINE QUE A ESTRUTURA DE PESSOAL DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SERÁ FIXADA POR RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, REVOGA O ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 245 DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pareceres nº 401/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação e do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

05-PROCESSO Nº 1524/2023

PROJETO DE LEI Nº 368/2023

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO/AL.

cria 07(SETE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TRANSFORMA 01(UM) CARGO DE ASSESSOR DE CERIMONIAL EM 01(UM) CARGO DE DIRETOR ADJUNTO ESPECIAL II, PARA SEREM ACRESCIDOS AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 402/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação e do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor: pela aprovação do presente Projeto de Lei. pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

06-PROCESSO Nº 223/2022

PROJETO DE LEI Nº 814/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DISPÕE A CONSERVAÇÃO, A RESTAURAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DO BIOMA CAATINGA.

Parecer nº 1413/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 346/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

07-PROCESSO Nº 340/2020

PROJETO DE LEI Nº 303/2020

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL DO PLANTIO DE ÁRVORE PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTIMULANDO A VALORIZAÇÃO DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 632/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

Parecer nº 1127/2021: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 348/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

8



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

08-PROCESSO Nº 118/2023

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL E O CONTROLE POPULACIONAL ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 60/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 316/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

09-PROCESSO Nº 129/2023

PROJETO DE LEI Nº 34/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DA EMPRESA PET-FRIENDLY" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 33/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 313/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

10-PROCESSO Nº 648/2023

PROJETO DE LEI Nº 238/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 40/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 264/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

11-PROCESSO Nº 787/2023

PROJETO DE LEI Nº 258/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA E DEFESA NO CAMPO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 118/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 266/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

12-PROCESSO Nº 720/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI A "COMENDA JORGE DE LIMA", DESTINADA ÀS PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE DESTAQUEM NAS CONTRIBUIÇÕES CULTURAIS, EM ESPECIAL NOS RAMOS DA POESIA, DA LITERATURA E DAS ARTES PLÁSTICAS.

Parecer nº 360/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

13-PROCESSO Nº 1338/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONCEDE A "COMENDA DIVALDO SURUAGY", AO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA.

Parecer nº 359/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução, com a emenda modificativa anexa.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

14-PROCESSO Nº 304/2023

PROJETO DE LEI Nº 160/2023 – MENSAGEM Nº 04/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 286/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 318/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Parecer nº 397/2023: 13ª Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

15-PROCESSO Nº 1392/2023

PROJETO DE LEI Nº 347/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SPORTIVO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CSPRC.

Parecer nº 358/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 28 DE JUNHO DE 2023.**

BRUNO TOLEDO

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 407/2023

DA 11ª COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
PROCESSO Nº 1826/2021
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 721/2021, de iniciativa do Deputado Tarcizo Freire que “INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL ADOTE UM ANIMAL NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o autor que a proposição visa incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a serem arceiro do Programa Estadual “Adote um animal”. Objetivando aumentar o número de adoções de qualidade de cães e gatos em situação de abandono, além de melhorar as condições educacionais, de infraestrutura, desafogamento dos centros de zoonoses e espaços públicos de grade concentração de animais das cidades do Estado de Alagoas.

Tendo o Programa Estadual o intuito de incentivar a interação com as comunidades locais – médicos veterinários, clínicas veterinárias, indústrias e petshops que poderiam doar seus serviços de castração, exames, tratamentos no dia da ação, em troca de publicidade de seus serviços, além de trazer acesso à educação para a população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 11ª Comissão analisar os assuntos atinentes à política e sistema estadual do meio ambiente, legislação ambiental, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

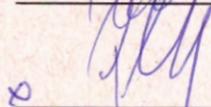
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, **somos de parecer pela aprovação do projeto de Lei nº 721/2021.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió ^{22 de Junho} de 2023 .



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 408, DE 2023

Da 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS.

Processo nº - 124/23

Relator: Deputado GILVAN BARROS.

I – RELATÓRIO

Submete-se a análise na 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais - CMPA o Projeto de Lei (PL) nº 29/23, em epígrafe, da lavra do Deputado Delegado LEONAM.

O objetivo primordial do PL é o de instituir a Campanha Pet Sangue Bom, no âmbito do Estado de Alagoas, visando a criação e a manutenção de bancos de sangue destinados a animais domésticos. A mencionada Campanha norteia-se pelas seguintes diretrizes:

1. Promoção da doação voluntária e segura de sangue de animais domésticos;
2. Instalação de bancos de sangue para uso veterinário, públicos ou privados;
3. Adoção de medidas de proteção aos animais doadores e aos animais receptores de sangue;
4. Respeito a ética, princípios e técnicas para o uso de sangue, componentes e hemoderivados;
5. Manutenção permanente e continuada de profissionais e de inovação tecnológica;
6. Conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância da doação de sangue.

No mais são apresentadas as cláusulas costumeiras de vigência e revogatória.

Justificando sua iniciativa, o Deputado Leonam argumenta que a doação de sangue ajuda a salvar vidas, entretanto, no que diz respeito a animais domésticos, esta prática doação é relativamente desconhecida, registrando-se um pequeno número de doadores.

O PL nº 29/23, lido em 02 de março de 2023, foi distribuído a esta CMA para exame de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, para exame de admissibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante com termos do art. 125, inciso xI, alínea j, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe à Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais - CMPA analisar proposições referentes à **defesa e proteção dos animais**.

Estudos científicos têm mostrado que o convívio com animais domésticos influencia positivamente na redução do stress e da pressão sanguínea, na melhora da depressão, além de atuar como facilitador de contatos sociais. [1] Embora se constate no crescimento do chamado mercado Pet, que em 2016 representou 0,36% do Produto Interno Bruto do País, equivalência no crescimento do cuidado com os animais, a quantidade de animais abandonados e submetidos a maus tratos é, ainda, muito grande.

O Brasil, de acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação – Abinpet, abriga a segunda maior população de cães e gatos do mundo, só perdendo para os Estados Unidos da América. Ao todo são 54,2 milhões de cães e 23,9 milhões de gatos. Ainda que não se tenha números precisos, sabe-se que é bastante expressivo o número de animais que nasce, cresce e morre nas ruas, sujeitos a toda sorte de riscos: atropelamentos, doenças, sede, fome e outros.

Além dos sofrimentos, derivados da dificuldade de sobreviverem em centros urbanos, uma parcela significativa desses animais é, ainda, submetida a maus tratos hediondos, praticados por seres humanos que se comprazem em infligir dor e sofrimento a seres indefesos, conforme se vê noticiado de forma quase corriqueira nas mídias de informação. Lamentavelmente, a coisificação dos seres não humanos ainda permanece na mentalidade de muitos indivíduos, que tratam de forma cruel e desprezível.

Ademais, somam-se aos animais de rua uma parcela proveniente do abandono, fruto de dificuldades econômicas, do desemprego e da falta de informação. Conforme assistimos recentemente, nos primeiros meses da pandemia houve um boom de adoções: os animais de estimação apareceram para muitos como companhia e afeto para os dias de isolamento. Entretanto, com as medidas de isolamento se alastrando por mais de um ano, consequências indesejáveis como o desemprego e a diminuição de renda, provocou uma disparada no processo inverso: o abandono. Matéria veiculada no jornal Folha de São Paulo [2] revela que o número de animais domésticos abandonados aumentou 70%, na cidade de São Paulo, fenômeno que se repetiu nas demais cidades brasileiras. Como resultante temos um aumento populacional de cães e gatos de rua, os quais além do próprio sofrimento podem favorecer, também a propagação de zoonoses.

Felizmente, tem crescido, notadamente nas grandes cidades do Brasil, redes de proteção animal, que atuam, em sua maioria sem auxílio governamental, no resgate, no tratamento e na preparação de cães e gatos para a adoção. A Proposição ora analisada vem ao encontro dessas iniciativas e de todos que buscam conscientizar a



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

sociedade sobre a posse responsável, compartilhar informações técnicas, contribuindo para fomentar uma rede de atendimento de saúde, destinada ao segmento dos animais domésticos, inserindo-se na busca de políticas públicas eficientes para o setor.

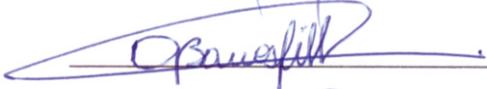
Isto posto, esta Comissão considera a iniciativa pertinente, motivos pelos quais votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 29/23, de autoria do Deputado Delegado Leonam.

É o parecer.

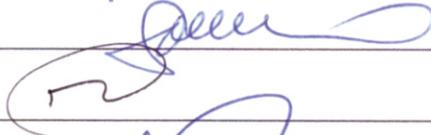
**SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de Junho de 2023.**



PRESIDENTE



RELATOR





[1] O comportamento de cães e gatos: sua importância para a saúde pública, in Journal of Veterinary Science – www.uem.br.

[2] Roberto de Oliveira – Após onda de adoções, abandono de animais domésticos dispara na pandemia- Folha de São Paulo – 22 de fevereiro de 2021



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 409/23

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS.

Processo nº - 205/23

Relator: Deputado GILVAN BARROS

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 110/23, de autoria do Deputado Delegado LEONAM, que “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ANUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO ESTADUAL SOBRE ZONÓSES, PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DO ANIMAL PARA O HUMANO.”.

Pronuncia-se favoravelmente à proposição a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 110, de 2023, de autoria do nobre colega Deputado Delegado LEONAM traz a tona um sério problema de saúde pública e foca na questão da campanha anual de conscientização como estratégia para tratar as zoonoses, a prevenção e o combate as doenças transmissíveis do animal para o humano.

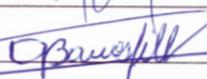
Quanto ao mérito que nos compete examinar, observamos que não existe óbice na tramitação normal do presente projeto, logo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

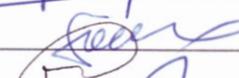
SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de junho de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 410, DE 2023

Da 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS.

Processo nº - 116/23

Relator: Deputado GILVAN BARROS.

A proposta legislativa de autoria do Deputado Delegado Leonam, por intermédio do Projeto de Lei nº 21/23, INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura legislativa ressalta a questão de disciplinar o programa denominado "Banco de Ração e Utensílios para Animais", com o objetivo de coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais; sendo que, a distribuição dos gêneros alimentícios e utensílios coletados poderão ser feita diretamente pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais" ou por entidades, organizações não governamentais - ONGS ou protetores independentes, previamente cadastrados.

No mais, há parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de Junho de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 413/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1526/2023

VETO TOTAL Nº 002/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 16/2023 remetida pelo Poder Executivo informando do veto total ao Projeto de Lei nº 250/2023 aprovado nesta Casa e que “Cria o programa censo estadual de pessoas em situação de rua e dá outras providências”.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos da mensagem nº 16/2023 o Poder Executivo informou que resolveu não sancionar o projeto de Lei nº 250/2023 em razão da constatação de vício de inconstitucionalidade formal, entendendo que a matéria disciplinada no Projeto de Lei seria de iniciativa privativa do Governador do Estado, especificamente dentre aquela prevista na alínea “e” do inciso II do parágrafo 1º do art. 86 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o funcionamento da administração pública, criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos.

No entanto, analisando o Projeto percebe-se que, em nenhum momento, seu conteúdo impõe alterações ao funcionamento da administração pública, inexistindo determinação de criação, estruturação ou alteração de atribuições de secretarias e órgãos.


Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Ao criar o Programa do Censo Estadual de pessoas em situação de rua a proposição delega à órgãos públicos já constituídos e entidades conveniadas sua execução, senão vejamos trechos do projeto:

“Art. 7º - O Programa de que trata esta Lei será realizado a cada 4 (quatro) anos, devendo ser executado e conter mecanismos de atualização a serem elaborados por Universidades Públicas do Estado, Entidades Conveniadas e parcerias que já possuam notória especialização no desenvolvimento de atividade análoga, de acordo com a legislação vigente.”

Realizado o censo, deverá ser disponibilizada às diversas Secretarias do Estado informações necessárias à elaboração de políticas públicas, utilizando os dados para combate e enfrentamento deste problema social, senão vejamos:

“Art. 3º - O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla para manuseio pelas Secretarias Estaduais de Governo, de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social, de Habitação, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Justiça e Cidadania Desenvolvimento Econômico, abrangendo o cruzamento de informações quantitativas necessárias para articulação e formulação de políticas públicas.”

Como se vê, o Projeto não prevê em nenhum momento a criação de órgãos ou de novas atribuições, mas institui um programa a ser executado dentro da estrutura já existente no Estado e/ou mediante convênios, na geração de dados a serem disponibilizados às Secretarias para elaboração de políticas públicas, respeitada a sua discricionariedade e respectiva área de atuação.

Nestes termos, e com a devida vênia, entendo não subsistirem os motivos apresentados nas razões do veto governamental ao Projeto de Lei em questão, opinando pela rejeição do veto.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Praca Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à promulgação do Projeto de Lei nº 250/2023, e, por consequência, contrários ao veto total nº 02 de 2023.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27
de junho de 2023.

Presidente: C. Belo Lame
Relatora: [assinatura]
Membro: [assinatura]
Membro: [assinatura]
Membro: [assinatura]
Membro: _____
Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL Nº 3/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 414/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 96 DE 2023, VETADO TOTALMENTE.

Através da Mensagem nº 20/2023, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei de autoria do Deputado Leonam Pinheiro, onde tem como ementa: "INSTITUI O "PORTAL TEA" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Governador, tendo em vista que o projeto em análise adentra em matéria de competência privativa Governador do Estado o maculando com vício de inconstitucionalidade formal, conforme artigo 86, §1º, II, b da Constituição Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários a aprovação do Projeto de Lei nº 96/2023, e, por consequência, favoráveis ao veto total nº 3 de 2023.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de Junho de 2023.

Presidente: *Cheli Lame*

Relator: *Alexandre Ayres*
Deputado Estadual

Membro: *Raul*

Membro: *S. A. Toledo*

Membro: *[Signature]*

Membro: *[Signature]* NÃO

Membro: _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 415 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1072/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 303/2023, de iniciativa do Deputado Francisco Tenório que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DOS ASSENTAMENTOS DA OURICURI-COOPEROURICURI, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

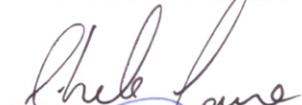
A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

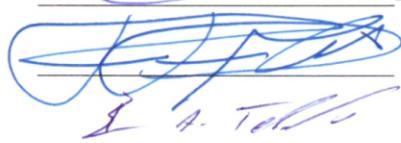
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de Junho de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR


I. A. Loiola





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 416/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1303/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 337/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que tem por objeto a declaração de utilidade pública da Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita, do Município de Delmiro Gouveia.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a declaração de utilidade pública da Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita, entidade com atuação na defesa dos direitos das mulheres entre outros, sediada no Município de Delmiro Gouveia.

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27
de junho de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1459/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 417/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Cibele Moura que tramita nesta Casa sob o número 358/2023 onde tem como ementa: ALTERA A LEI Nº 8.795, DE 5 DE JANEIRO DE 2023, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE BASKETBALL DE ALAGOAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular e não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 358/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de 06 de 2023.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 418/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1256/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Cabo Beбето que tem por objeto a concessão de título de cidadão honorário ao Senhor Hélio Ribeiro de Abreu.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Sr. Hélio Ribeiro de Abreu, proprietário da empresa Construtora Record que atua no mercado da construção no Estado de Alagoas .

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, especificamente os critérios do art. 2º, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pelo homenageado no Estado de Alagoas.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27
de junho de 2023.

Presidente: Chelo Fave

Relatora: [assinatura]

Membro: Raul

Membro: I. A. Teles

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 419 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1250/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 329/2023, de iniciativa do Deputado Silvío Camelo que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O INSTITUTO AMOR 21”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de 06 de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER Nº 420/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 690/2023

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de Resolução nº 8/2023, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que "CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO AO SENHOR JUVENAL MACHADO DA SILVA".

O presente projeto trata-se de concessão de comenda de mérito esportivo Mario Jorge Lobo Zagallo ao jóquei Juvenal Machado da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, em especial como jóquei no turfe brasileiro

Juvenal Machado participou de corridas nos principais hipódromos brasileiro, na lista das conquistas estão: GP Paraná-Haco Etiquetas, GP Derby Paulista, GP Presidente da República, GP Centenário de Belo Horizonte, GP Bento Gonçalves, GP Frederico Ludgren e GP Estado do Rio de Janeiro. No ano de o senhor Carlos Lopes é um incansável defensor do pequeno produtor brasileiro, responsável por não 2000, ganhou a tríplice coroa com super power, (Milha Estado do Rio de Janeiro 1.600 metros, jóquei Club 2.000 metros, e Cruzeiro do Sul 2.400 metros).

Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 maio de 2023.

 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR
 _____
 _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 422 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 1067/2023
Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 302/2023, de iniciativa do Deputado Francisco Tenório que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARIA EDITE DA SILVA - "CASA DAS MARIAS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

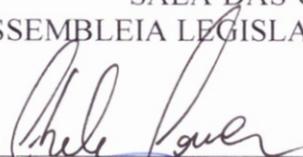
A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

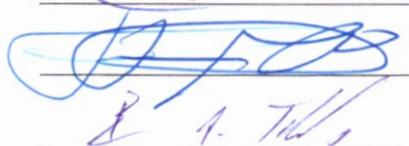
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de 06 de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR









Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER Nº 423/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1005/2023

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de Ordinária nº 293/2023, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO JULIO SERGIO DA COSTA".

O presente Projeto de Lei visa, por meio da concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas, homenagear o Senhor Júlio Sérgio da Costa pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas. Júlio Sérgio da Costa nasceu em 20 de março de 1969, na cidade de São João de Meriti (Baixada Fluminense), no estado do Rio de Janeiro. Quarto de 5 irmãos, filho de um cearense e de uma paraibana, dois retirantes que como milhares deixaram sua terra natal fugindo da seca para se lançarem à sorte numa cidade grande em busca de melhores condições de vida.

Estudou para concurso militar e em fevereiro de 1988 ingressa na Escola de Sargento do Exército, concluindo em novembro curso de formação que lhe confere a graduação de 3ª Sargento da Arma de Comunicações aos 19 anos. Durante o tempo na caserna exerceu as funções de instrutor militar, instrutor de tiro, participou de manobras militares e diversas outras atividades militares, além de exercer sua especialização técnico de equipamentos de comunicação. Especializou-se na UNICAMP em Mnt de equipamentos médicos, passando atuar na área no Hospital Central do Exército. Em 1998 concluiu o curso de aperfeiçoamento de sargento do Exército e foi promovido à graduação de 1º Sargento. Paralelo à vida militar, cursou e concluiu o curso de Administração pela Universidade do Grande Rio (1992 a 1995) e em 2000 passou a se preparar para o concurso da Polícia Federal, vindo lograr êxito em 2001. Em dezembro de 2003 formou-se em Agente de Polícia Federal pela Academia Nacional de Polícia Federal (ANP/BSB).

Tomou posse na Superintendência de Polícia Federal do Maranhão em 30 de dezembro de 2003 e em janeiro passou a exercer a atividade policial na Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz/MA. Durante o desempenho da função de Agente de Polícia Federal atuou no combate ao tráfico de entorpecentes, assalto a banco, roubo de carga, crimes ambientais, tráfico de pessoas, crimes cibernéticos, desvio de recursos públicos, crimes contra a população indígena, além de outras atividades de competência da PF.

Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

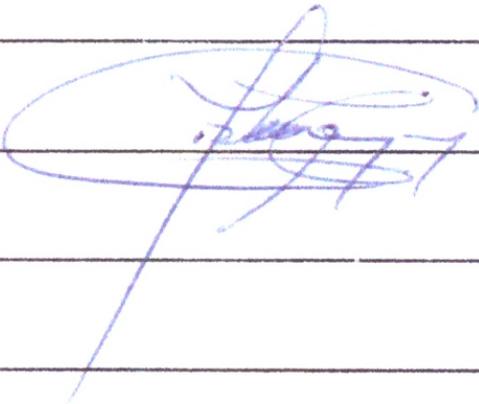
É o parecer.

MACEIÓ, 27/06/23

Bebe
27/06/23
Bebe

Bebe

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, maio de 2023.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER N° 425/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1006/2022

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de Ordinária nº 944/2022, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que "PROPÕE ALTERAÇÃO DO ART. DA LEI Nº 3.437, DE 25 DE JUNHO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

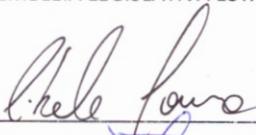
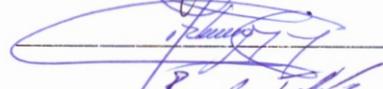
O presente projeto tem como objetivo oportunizar ao membro da Polícia Judiciária, em havendo compatibilidade de horários, exercer cumulativamente atividade de magistério. Portanto, a possibilidade de exercer outro mister, distinto da atividade policial, é uma forma de incentivar a integração da polícia à sociedade, otimizando as folgas no sentido de que o policial possa desconectar de seu permanente estado de alerta e que possa reduzir os impactos emocionais causados pelos eventos críticos que vivencia durante o serviço.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de Junho de 2023.

 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR
 _____
 _____
 _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 426 /2023

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 196/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que tramita nesta casa sob o número **101/2023** e que **"DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DAS COMPANHIAS AÉREAS NOS CASOS DE ATRASOS E CANCELAMENTOS DE VOOS OU PRETERIÇÃO NO EMBARQUE EM TODOS OS AEROPORTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

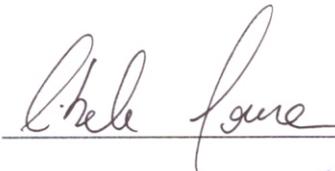
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 101/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de junho de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 429 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1200/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Bruno Toledo que tramita nesta casa sob o número **325/2023** e que **"TRATA DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

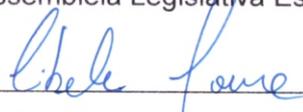
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

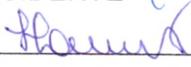
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 325/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de Junho de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR











ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 430 /2023

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 213/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que tramita nesta casa sob o número **118/2023** e que **“DISPÕE SOBRE O ACESSO PRIORITÁRIO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO, GERIDOS E/OU FINANCIADOS PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

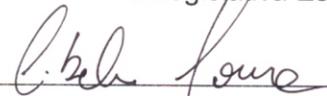
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

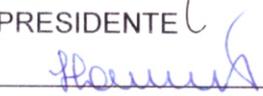
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 118/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

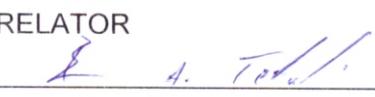
Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de junho de 2023.



PRESIDENTE

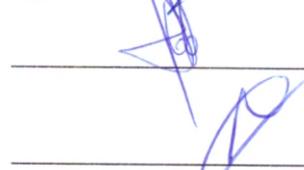


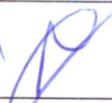
RELATOR



RELATOR







Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 431/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 455/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0514/2021

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Cibele Moura que “Dispõe sobre a criação do programa Castra Alagoas, que estabelece as diretrizes para o controle populacional de caninos e felinos domésticos, através de unidades fixas e móveis de castração no Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de promover o controle de natalidade de animais domésticos por meio de regras e critérios adequados, para fins de saúde pública e prevenção de maus tratos aos próprios animais.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, ao criar um programa estadual que estabelece diretrizes para o controle populacional de animais domésticos, passa a disciplinar e implementar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.426/2017, que criou a política nacional de controle de natalidade de cães e gatos domésticos como política pública, senão vejamos:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Nestes termos, a matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas na legislação federal citada, tratando-se de medida de saúde pública, além de promover o que dispõe o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal no que diz respeito à proteção dos animais, e da mesma forma o inciso VI, do art. 217 da Constituição Estadual.

Quanto aos seus aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO


Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação,
opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27
de junho de 2023.

Presidente: [assinatura]

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 432/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 232/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0136/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que dispõe sobre a autorização para criação de abrigos permanentes para os cães que atuam ou já atuaram junta à Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de garantir aos cães que servem ou já serviram à Polícia Militar do Estado de Alagoas justas condições de tratamento e cuidado.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal no que diz respeito à proteção dos animais, assim como no inciso VI, do art. 217 da Constituição Estadual.

Quanto aos seus aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

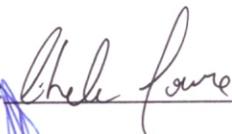
legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

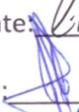
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

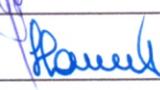
Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

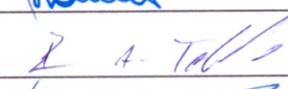
É o parecer.

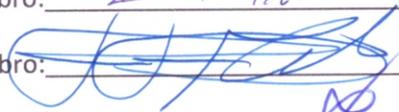
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27
de junho de 2023.

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 433/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1050/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 297/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Galba Novaes que estabelece normas suplementares de direito penitenciário e garante a guardas municipais, assim como a demais agentes de segurança pública, recolhimento em quartéis ou em prisão em separado, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a penas de perda de liberdade.

Nos termos da justificativa destaca que a Lei Federal 13.022/2014 considera os Guardas Civis Municipais como agentes que desenvolvem atividade de Polícia, logo, conforme o art. 295 do Código de Processo Penal, para estes servidores deve ser garantido recolhimento em quartel ou em prisão especial.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como ânimo, estabelecer normas suplementares de direito penitenciário e garante a guardas municipais, assim como a demais agentes de segurança pública, recolhimento em quartéis ou em prisão em separado, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a penas de perda de liberdade.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Nos termos dos artigos 24, I, da Constituição Federal é concorrente a competência entre os entes federativos para legislar sobre matérias de direito penitenciário.

Dessa forma, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, bem como dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27
de junho de 2023.

Presidente: [Assinatura]
Relatora: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]
Membro: [Assinatura] (CONTRA)
Membro: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER Nº 434/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 920/2023

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de Ordinária nº 279/2023, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que "DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS AUTOMOTIVAS QUE SERVEM ÀS FORÇAS DA SEGURANÇA PÚBLICA, BEM COMO O MONITORAMENTO E REGISTRO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ACOPLADOS AOS FARDAMENTOS DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS".

A presente proposição visa criar meios para que os órgãos policiais possam adequar-se às novas exigências do Poder Judiciário na produção de prova criminal, bem como adequar os trabalhos às novas realidades tecnológicas.

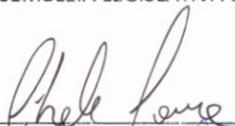
Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus nº 598.051, decidiu que os policiais devem gravar o cumprimento de mandados de busca e apreensão. A ausência da gravação acaba por anular a diligência e, ainda, coloca o policial em risco de responder a procedimentos disciplinares, enfraquecendo o poder investigativo e a autoridade policial, que passa a ser questionada se não houver gravação.

O policial é um agente público a serviço do Estado. Monitorar a atividade policial não é uma forma de "controlar" o indivíduo, particularmente, mas de monitorar o próprio Estado, da mesma forma que a transparência deve perpassar todas as outras esferas da atividade estatal.

Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

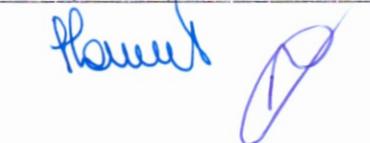
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de Junho de 2023

 PRESIDENTE

 RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 436/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1385/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Leo Loureiro que “Institui o selo amigo ao turismo acessível no Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem o objetivo de incentivar a oportunidade de emprego e acessibilidade aos portadores de deficiência no setor turístico do Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise traz medidas que se coadunam com os direitos garantidos às pessoas com deficiência física previstos na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente na busca pela igualdade de oportunidades.

Da mesma forma, o art. 232 da Constituição de Alagoas estabelece que o Estado desenvolverá ações visando a abertura de oportunidades de trabalho e acessibilidades aos portadores de deficiência:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 232. O Estado promoverá ações permanentes de prevenção de deficiência física, sensorial e mental, bem assim desenvolverá programas de assistência aos portadores de deficiência, objetivando integrá-los plenamente no convívio social, mediante a abertura de oportunidades de educação e de trabalho e a facilitação do acesso aos espaços públicos e aos transportes coletivos.

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27
de Junho de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 437 /2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1420/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que Dispõe sobre a autorização de implantação do método análise do comportamento aplicada – ABA, nas escolas da Rede Pública no Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de implementar técnica inovadora de aprendizagem aos alunos da rede pública de ensino com possuem Transtorno de Espectro Autista.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas na Constituição Estadual no que tange a responsabilidade do Estado na promoção e universalização do ensino público, senão vejamos:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

VI – desenvolvimento de programas suplementares de material didático escolar, transportes, alimentação e saúde, destinados à clientela do ensino fundamental, sob a coordenação ou acompanhamento de profissionais de serviço social, com participação da comunidade escolar;

(...)

IX – igualdade de condições de acesso e de permanência na escola;

Já quanto aos aspectos material e formal, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27

de junho de 2023.

Presidente: [assinatura]

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 443 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 190/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que tramita nesta casa sob o número **95/2023** e que **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM SHOPPINGS E SUPERMERCADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Do ponto de vista que nos compete examinar, em que pese a nobre relevância da proposta, verifica-se que há óbices constitucionais no que se refere à obrigatoriedade da iniciativa privada, caracterizando-se vício de inconstitucionalidade material por violar o princípio da LIVRE INICIATIVA presente no Art. 1º da Constituição Federal, que assim versa:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

*IV - os valores sociais do trabalho e **da livre iniciativa**;*

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas – CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

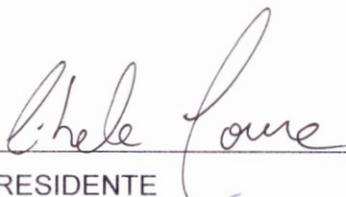
Sendo assim, o projeto de lei analisado apresenta conflito com a Constituição Federal, não merecendo prosperar sua tramitação nesta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

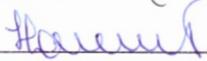
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 95/2023 NÃO DEVE SER APROVADO.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de junho de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 445 /2023

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 159/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que tramita nesta casa sob o número **64/2023** e que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS EDUCATIVAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E NAS SALAS DE CINEMA E TEATROS, NA FORMA QUE MENCIONA"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

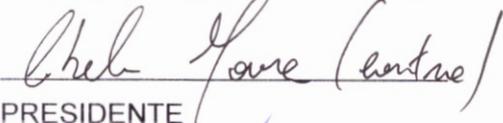
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a proposição não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

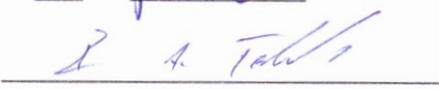
CONCLUSÃO

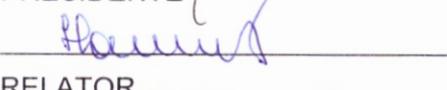
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 64/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de junho de 2023.


PRESIDENTE


RELATOR


RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 122/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 446/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do(a) Deputado(a) Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 27/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NAS DEPENDÊNCIAS DE SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi submetido à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Pois bem, o artigo 1º da nossa Constituição Federal dispõe sobre o princípio da livre iniciativa que estabelece a possibilidade de um cidadão comum participar do mercado sem a necessidade de autorização, aprovação e/ou imposição do Estado.

Portanto, ainda que o presente projeto de lei contenha em seu bojo o reconhecido e louvável intuito de trazer conforto não apenas aos animais, mas também a seus tutores - afronta claramente o princípio da livre iniciativa, estabelecido e consagrado no primeiro artigo de nossa Constituição Federal.

Importante salientar que a Câmara Legislativa do Distrito Federal já analisou matéria similar no PL nº 848/2019, que teve como Relator Deputado Prof. Reginaldo Veras. Vejamos trecho do Parecer:

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

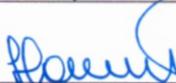
É razoável que grandes estabelecimentos comerciais sejam obrigados a oferecer espaço e equipamento em situações indiscutíveis de acessibilidade, segurança e comodidade para o consumidor, como banheiro para cadeirante, desfibrilador e fraldário, e eles podem, a seu critério, cuidar dos bichinhos de estimação enquanto seus tutores fazem compras, mas não nos parece razoável impor tal obrigação. Assim, em vista da inconstitucionalidade apontada, o nosso voto é pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 848, de 2019, no âmbito desta CCJ¹.

Pelo exposto, mesmo sendo uma nobre iniciativa do Colega Parlamentar, entende-se pela rejeição do Projeto Lei nº 27/2023 por vício material de constitucionalidade.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de junho de 2023.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

¹ <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!848!2019!visualizar.action>



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 447/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam Pinheiro que tramita nesta Casa sob o número 15/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE O CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado para análise desta 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo analisar a proposição apenas quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei sugere que seja autorizado o crematório e o sepultamento de animais domésticos nas mesmas sepulturas das famílias a que pertencem, como também a construção de crematório e cemitério público.

Sabe-se da importância dos animais domésticos na vida das pessoas e a dor inquestionável causada às famílias pela morte desses animais. Sendo assim, esta lei visa atender, nesse caso, as peculiaridades relacionadas à cultura predominante em cada região ou localidade.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Conforme artigo 30, I e V da Constituição Federal, os assuntos de interesse local são de competência municipal e corrobora para esse entendimento o fato de a administração de cemitérios e de serviços funerários ser de indiscutível competência municipal.

O mestre Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, ensina que o serviço funerário é de competência municipal, afirmando que “...são os cemitérios bens imóveis, públicos ou privados, de uso especial, destinados ao sepultamento dos cadáveres ou restos mortais, sob o poder de polícia mortuária do município”.

Qualquer dúvida sobre o assunto fica completamente dirimida a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em RE 387990/SP, afirmando que “os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito a necessidades imediatas do Município, de acordo com a Constituição Federal, art. 30, inciso V.

Em face do exposto, no que compete a esta Comissão analisar, votamos pela REJEIÇÃO do projeto de Lei nº 15, de 2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de junho de 2023.

Presidente: Alexandre Ayres

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 448/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 189/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 94/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Cria o programa de valorização do profissional da segurança pública e autoriza o o Estado de Alagoas a implantação no seu âmbito”.

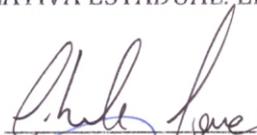
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida proposição.

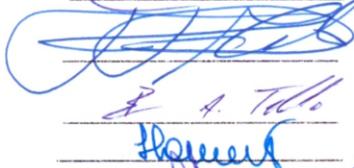
Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL. Em Maceió, 27 de Junho de 2023

 PRESIDENTE

 RELATOR



PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 449/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 155/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “Dispõe sobre o incentivo à iniciação científica no Estado de Alagoas”.

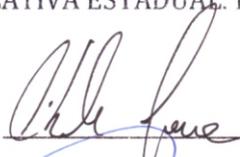
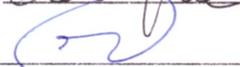
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

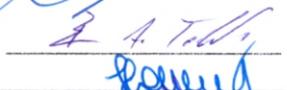
Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida proposição.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL. Em Maceió, 27 de Junho de 2023

 PRESIDENTE
 RELATOR




PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 450/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 228/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 132/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Dispõe sobre a campanha de conscientização sobre a parvovirose canina no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida preposição.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL. Em Maceió, 27 de junho de 2023

PRESIDENTE

RELATOR

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Prça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 451/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 249/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Cria no Estado de Alagoas, a política de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão nas redes públicas de saúde e dá outras providências”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida preposição.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL. Em Maceió, 27 de junho de 2023

PRESIDENTE

RELATOR

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900

ATO DAP Nº 1566/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear QUITERIA LIMA MALTA, inscrita o no CPF/MF sob o nº 757.974.294-20, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1567/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSE LUCIAN SANTOS CASTRO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 067.453.844-77, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1568/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSE LOURENÇO DA SILVA NETO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 478.501.674-49, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1569/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOÃO CARLOS VIRGINIO DE ARAUJO MOREIRA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 075.450.114-06, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1570/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear RUDNEY BATISTA ALVES CARDOSO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 104.196.044-13, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1571/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear VANESSA DE PAULA MONTEIRO, inscrita o no CPF/MF sob o nº 050.541.064-80, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1572/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JILIANE ROCHA DOS SANTOS, inscrita o no CPF/MF sob o nº 070.336.164-30, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1573/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear FLAVIO ELIAS TAVARES DOS SANTOS, inscrito o no CPF/MF sob o nº 065.165.764-40, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1574/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JANAINA MARTINS DA SILVA, inscrita o no CPF/MF sob o nº 099.629.094-06, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1575/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MATHEUS DUARTE DE ARAUJO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 053.054.404-08, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1576/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear HUGO RAPHAEL OLIVEIRA SARMENTO FARIAS, inscrito o no CPF/MF sob o nº 095.096.064-08, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1577/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear FELIPE PACHECO GUIMARÃES VITAL, inscrito o no CPF/MF sob o nº 050.982.164-27, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1578/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear LEANDRO DOS ANJOS BEZERRA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 063.676.804-03, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1579/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JORGE TYRONE MALTA GUEDES YOYO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 421.811.274-68, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1580/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CLARISSA MARIA DE BRITO CAVALCANTI, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.556.794-02, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1581/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CLENILDO FLÁVIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.322.494-95, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1582/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar IGOR MATHEUS DE BRITO CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.327.154-71, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1583/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 078.521.604-92, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1584/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Tornar sem efeito o ATO DAP Nº 1563/2023, que nomeou ROSEANE MARIA BEZERRA DOS ANJOS, inscrita o no CPF/MF sob o nº 027.933.414-10, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo

Especial, símbolo SP-01, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 30 de junho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 886/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ISABELLA LISBÔA DA CAMARA SARMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.046.354-81, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-15, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 887/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar VANESSA MARIA ALENCAR DE ALBUQUERQUE VILAR, inscrita no CPF/MF sob o nº 939.348.404-00, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-16, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

